

UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DELCINO ALVES RIBEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

FICHA TÉCNICA:

PROPRIETÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - PROJETOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Todas as despesas legais ou taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Empreiteira, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução junto ao CREA-GO. O Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos projetos de arquitetura paisagística, que é realizada pelo(os) autor(es) do projeto junto ao CAU-GO ficará a cargo da CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATADA registrará no CREA a ART de Execução da obra/serviços, bem como seu responsável técnico.

1.3 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer estrita e integralmente aos projetos, para conferir fidelidade do planejamento da obra com o projeto concebido ao longo dos estudos, das discussões realizadas em reuniões com as partes que envolvem a tomada de decisões, com a aprovação do anteprojeto e projeto legal para autorizações, e enfim, o projeto executivo para dar as diretrizes oficiais da obra. Fazendo desta forma, todo conceito e partido projetual do profissional responsável, assim como o orçamento e especificações de materiais, evitando assim um descontrole da obra, do custo e dos prazos de entrega do CONTRATANTE.

1.4 O autor do projeto tem autonomia de realizar qualquer intervenção em execuções que forem realizadas em desconformidade com o projeto, exigindo a imediata correção, o que pode envolver demolições e desperdícios desnecessários por falta de perícia e respeito ao projeto, além

das penalidades legais previstas mediante o descumprimento dos direitos autorais da Lei nº 12.378/2010 CAU-GO, onde em especial no Artigo 3º, define quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais.

1.5 Todas as despesas com cópias heliográficas ou plotagens dos projetos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

1.6 A CONTRATADA fornecerá ao final dos serviços cópias dos projetos atualizados (as-built) em arquivos no formato digital *.DWG (Autocad) ou *.DWF (Exportação Autodesk > Design Review). Os arquivos poderão ser enviados via e-mail ou deixados com o responsável pela FISCALIZAÇÃO no departamento de análise de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, mediante termo de recebimento e entrega desses arquivos.

2 - FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme Art.67º da Lei nº 8.666/1993. São competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO:

2.2 Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo acesso livre a todas as partes do canteiro da obra. Para isso, deverão ser mantidas em perfeitas condições as escadas, andaimes, e qualquer meio de circulação seguro, e o que for necessário à vistoria dos serviços em execução;

2.3 Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados, na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

2.4 Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica ao AUTOR DO PROJETO, que autorizará primeiramente o procedimento a ser tomado com as modificações.

2.5 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos com auxílio e autorização da Arquiteta responsável e da FISCALIZAÇÃO da obra;

2.6 Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

2.7 Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas para evitar atrasos na execução;

2.8 Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, das especificações técnicas, do edital, do contrato e do cronograma físico-financeiro atualizados.

2.9 A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço por motivo de insegurança: no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio público ou privado.

2.10 A suspensão dos serviços motivada por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

3 - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

3.1 Toda parte de acessibilidade deverá ser executado conforme NBR 9050.

4 - MÃO-DE-OBRA

4.1 A CONTRATADA somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Quaisquer empregados, empreiteiros, operários ou subordinados que forem incapazes de realizar os serviços na obra deverão ser imediatamente afastados do trabalho. Todos deverão ter experiência comprovada por histórico de trabalhos bem executados.

4.2 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/Junho/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/Julho/1978, do Ministério do Trabalho, e pela Portaria nº 04, de 04/Julho/1995, publicada no DOU de 07/Julho/1995, em especial as que seguem abaixo:

4.2.1 NR-1 – Disposições Gerais;

4.2.2 NR-3 – Embargo ou Interdição;

4.2.3 NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.4 NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

4.2.5 NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;

4.2.6 NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

4.2.7 NR-8 – Edificações;

4.2.8 NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

4.2.9 NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.2.10 NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

4.2.11 NR-12 – Máquinas e Equipamentos;

4.2.12 NR-17 – Ergonomia;

4.2.13 NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.2.14 NR-26 – Sinalização de Segurança;

4.2.15 NR-28 – Fiscalização e Penalidades.

4.3 Os operários deverão ser registrados e uniformizados, mantidos devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes, uniformes e luvas, entre outros. Serão de uso obrigatório os equipamentos previstos nas Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-1, com destaque aos que estão relacionados na tabela abaixo:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
Cabeça	Capacete de Segurança	Queda ou projeção de objetos e outros impactos
	Capacete Especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor Facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas
	Óculos de Segurança Contra Impactos	Ferimentos nos olhos
	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
	Óculos de Segurança Contra Respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
Mãos e Braços	Luvas ou mangas de proteção	Objetos/ Materiais aquecidos, choque elétrico e radiação
Pés e Pernas	Botas de Borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Calçados de Couro	Lesão no pé
Integral	Cinto de Segurança	Queda com diferença de nível

Auditiva	Protetores Auriculares	Nível de ruído superior ao permitido
Respiratória	Respirador Contra Poeira	Trabalhos com produção de areia
	Máscara Para Jato de Areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e Máscara de Filtro Químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
Tronco	Avental de Raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente, dobragem e armação de ferros

4.4 A empresa responsável deve ter na obra uma **equipe técnica** com a finalidade de fiscalizar e suprir qualquer dúvida a respeito dos serviços executados à FISCALIZAÇÃO.

4.5 A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, auxiliado por um encarregado, a fim de atender e prestar todo o esclarecimento sobre o andamento dos serviços, tendo o engenheiro civil permanência mínima de 2h/dia (duas horas por dia), além do tempo necessário para atender a CONTRATANTE, e o encarregado o mínimo de 40 h/semanais (quarenta horas semanais).

4.6 DIÁRIO DA OBRA – O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra.

4.7 SUB-EMPREITEIRAS – Todos os serviços serão objeto de fiscalização e responsabilidade da empresa responsável. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra.

5 - EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA irá planejar assessorar e controlar os serviços, visando o cumprimento dos prazos do cronograma apresentado. Não será aceito atraso na entrega devido ao não fornecimento de material e/ou equipamentos a serem instalados por terceiros.

5.2 Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade da execução através de histórico de boa conduta da empresa.

5.3 Os serviços que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO, por conta e risco da CONTRATADA.

6 - MATERIAIS

6.1 Os materiais a serem empregados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.2 A especificação no projeto apresenta marcas apenas como parâmetro referencial, onde o produto mencionado deve ser aceito sem restrições pela Administração, de acordo com o Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União – Brasília – 2003, páginas 59 a 61: “A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade’”.

6.3 Conforme definição do Manual de Obras Públicas – Edificações Práticas da Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio - SEAP - Brasília, entende-se como:

6.3.1 *Similares*: Componentes que têm a mesma função na edificação.

6.3.2 *Equivalentes*: Componentes que têm a mesma função e desempenho técnico na edificação.

6.4 Para os materiais equivalentes aos especificados, a equivalência deve ser determinada pelos critérios comparativos de:

- 6.4.1 Qualidade de medidas;
- 6.4.2 Qualidade de padronização de medidas;
- 6.4.3 Qualidades de resistência;
- 6.4.4 Qualidades de eficiência;
- 6.4.5 Uniformidade de coloração;
- 6.4.6 Uniformidade de textura;
- 6.4.7 Composição química;
- 6.4.8 Propriedade dúctil do material.

6.5 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e da FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade do material através de histórico de boa conduta da empresa fornecedora.

6.6 Os materiais que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO.

6.7 A CONTRATADA deverá entregar os produtos de madeira acompanhados do laudo de comprovação de qualidade e índices de

retenção (concentração de CCA na madeira) e umidade final, conforme NBR 8.456, NBR 9.480, NBR 6.230 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas com índices dos materiais emitidos por laboratório idôneo.

6.8 Todo material a ser depositado para uso da obra deverá ser locado juntamente com a FISCALIZAÇÃO, para que não haja danos ambientais, bem como a locação do barracão de obra e da caçamba de depósito de entulho.

6.9 A CONTRATADA deve zelar pelo armazenamento e segurança do material a ser entregue, sendo de sua total responsabilidade a integridade e manutenção dos mesmos, devendo arcar com eventuais reposições.

6.10 Será proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações, bem como aqueles rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

6.11 Todo elemento removido para posterior aproveitamento deverá ser acondicionado de forma adequada, evitando-se agravar o processo de deterioração. Os elementos removidos e não aproveitáveis deverão ser listados, com indicação de quantidades e informado à FISCALIZAÇÃO.

6.12 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte de material.

6.13 A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza diária e permanente, remover todo o entulho do local da obra, assim como limpeza final após a instalação dos equipamentos, entregando os locais prontos para uso. Os materiais de limpeza deverão ser cuidadosamente armazenados em local adequado para sua imediata utilização.

7 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

7.1 Os locais de instalação obedecerão rigorosamente às indicações contidas no Projeto de Arquitetura Paisagística, observando-se a orientação, os alinhamentos, as cotas, os nivelamentos e detalhes específicos.

7.2 Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos

projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade da execução através de histórico de boa conduta da empresa.

7.3 A entrega da obra deve ser agendada previamente junto à FISCALIZAÇÃO, que fará rigorosa avaliação.

7.4 Não será admitida em hipótese alguma, no recebimento da obra, quaisquer inconformidades com o projeto ou execução, tais como: amassados, arranhados, peças fissuradas ou trincadas, discordância do projeto, dimensões ou cores divergentes, ou qualquer outra inconformidade.

7.5 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte dos equipamentos à serem instalados.

7.6 O nível de acabamento apresentado pela mão-de-obra deverá ser apresentado com ótima qualidade, comprovada a certificação de qualidade do serviço de instalação, mediante histórico de boa conduta da empresa e portfólio, comprovados com referências de outras obras executadas.

7.7 Somente será realizado pagamento de aditivo à CONTRATADA mediante modificação ou acréscimo do projeto por parte da CONTRATANTE. Qualquer outra dúvida ou informação deverá ser discutida com a FISCALIZAÇÃO.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados, conforme código civil.

8 - SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS

8.1 A empreiteira fornecerá e colocará uma placa de obra de 2,5m² para apresentação da mesma. A placa será colocada em local determinados pela FISCALIZAÇÃO.

8.2 ACONTRATADA deverá construir um barracão de obra para guarda de materiais e equipamentos que serão utilizados no decorrer da obra, dimensionado conforme o tamanho da obra e fluxo de serviços.

8.3 Serão executados todos os serviços preliminares necessários, tais como ligações provisórias de água e esgoto. As instalações sanitárias correspondentes serão em número compatível com a demanda dos operários.

8.4 Cabem a CONTRATADA os serviços de limpeza e demolição, como: remoção de entulhos e material orgânico proveniente de podas, aceiros, capinas e roçados.

9 - LIMPEZA FINAL DE OBRA

9.1 Após os serviços de instalação, a CONTRATADA, deverá entregar a área em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar ótimo funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

9.2 Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente limpos os seus acessos.

9.3 Todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios deverão ser devidamente retirados da obra.

9.4 Na execução dos serviços de limpeza deverão ser tomadas todas as precauções no sentido de evitar danos aos materiais de acabamento, às áreas de interesse paisagístico e a propriedade de terceiros.

9.5 Os materiais e equipamentos a serem utilizados na limpeza da obra deverão seguir recomendações dos fabricantes dos materiais de acabamento que foram aplicados na obra e recomendações específicas da FISCALIZAÇÃO.

9.6 É proibida a utilização de qualquer tipo de ácido para limpeza de pisos.

9.7 Não serão aceitos respingos de tinta ou massa em quaisquer superfícies.

9.8 Os pisos deverão ser lavados e as sobras de materiais retirados.

9.9 Ao término dos serviços diários, todos resíduos produzidos para execução dos serviços devem ser removidos para local apropriado, sendo cuidadosamente limpos os acessos por onde tenha ocorrido o transporte destes.

9.10 Toda a pintura deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e limpeza para o recebimento dos produtos e serviços.

10 - ENTREGA DA OBRA E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

10.1 A obra deverá ser entregue limpa com todas as instalações concluídas em perfeito funcionamento, com a pavimentação em perfeito estado de acabamento, assim como elementos moldados em loco, pinturas em mobiliário urbano e comunicação visual.

10.2 Em conjunto com a obra, deverá ser entregue também os projetos de arquitetura paisagística e projetos complementares as-built, com todas compatibilizações após modificações mediante condições citadas nos itens acima, quando houver essas alterações na obra.

10.3 O projeto deve ser obedecido rigorosamente, a fim de otimizar diversas prestações de contas, salvo casos excepcionais mencionados nos itens anteriores. Facilitarão desta forma, as medições e possíveis aditivos a serem cadastrados.

11 - DEMOLIÇÃO

11.1 Quando o local da obra possuir qualquer benefício que não for mantido na proposta do projeto, esse deverá ser demolido, retirado para as caçambas de entulho para o devido transporte fora do local da obra, liberando espaço para os serviços a serem executados, respeitando o projeto e, quando for necessário, fazer modificações pontuais.

12 - LIMPEZA

12.1 A obra concluída deverá ser entregue completamente limpa, isenta de qualquer espécie de entulho, apta á ocupação e uso imediato

Eng. Civil Lorena Fatima Silva

CREA 25.178/D-GO